



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 124/2022.

PROCESSO ADM. Nº 002407/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

CODIGO CIDADES: 2022.074E0500001.09.0006

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE – CIM NORTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.350.346/0001-67, com Prefeitura sediada na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.906.131/0001-96, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, Sr. **UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado no município de Vila Pavão/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº **165.427.517-42** e RG nº **20.318.256** - SSP/MG, residente na cidade de Vila Pavão/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **03.008.926/0001-11**, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **ARNOBIO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.077.036/ES e inscrito no CPF sob o nº 016.986.327-11, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

§1º - A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.15 14:42:04 -03'00'

UELIKSON BOONE:06975184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.15 14:47:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1 Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU**, com valor per capita de **R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos)**, e população municipal estimada de **9.244 habitantes, conforme senso IBGE/2020** perfazendo o montante anual de **R\$ 286.194,24 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, dividido em parcelas mensais no valor de **R\$ 23.849,52 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada conforme planilha que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do **CONSÓRCIO** no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, em atendimento as exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do **CONSORCIADO**.

§4º - O **CONSORCIADO** receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o **CONSORCIADO**, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo **CONSÓRCIO**, e

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.15
14:42:26 -03'00'

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.15
14:47:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do **CONSÓRCIO**, a saber: conta corrente: 31.392.400, Agência: 129, Banco: BANESTES S/A, Titular: Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES.

§2º - **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** - O **CONSORCIADO**, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o **CONSORCIADO** estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e trinta e três por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o **CONSORCIADO** será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do **CONSÓRCIO**, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o **CONSÓRCIO** não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o **CONSORCIADO** tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
160088.1030201472.153 – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CIM NORTE	
Elemento de Despesas: 3393900000	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000175	12110000000/12130000000/12140000000

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para o funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2022, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§2º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.15
14:42:43 -03'00'

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.15
14:46:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

- I – apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV – disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade
- III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- V – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- VI – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1 O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob a competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.15
14:43:00 -03'00'

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.15
14:46:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

17.1 A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes ao componente de urgência de emergência denominado SAMU, sendo executada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de gestão do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A prestação de contas dos recursos oriundos deste contato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu Estatuto, em decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, e, em estrito cumprimento da Instrução Normativa nº 42 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.15
14:43:20 -03'00'

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.15
14:45:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

19.2 Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

19.3 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Vila Pavão/ES, 15 de agosto de 2022.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.15 14:45:24
-03'00'

UELIKSON BOONE

PREFEITO DE VILA PAVÃO

ELAINE MARIA

TRANCOSO:165
42751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.15 14:43:38
-03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO

Secretário Municipal de Saúde de Vila Pavão


ARNOBIO PINHEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE CUSTOS REGIONAL DOS SERVIÇOS DO SAMU 192

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS REGIONAL DOS SERVIÇOS DO SAMU POR ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS - CONSÓRCIO CIM NORTE														
MUNICÍPIOS	População (Censo 2020)	Valor Per Capita do SAMU conforme população de cada município	CENÁRIO 01 = VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA, CONSIDERANDO O VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO E DO GOVERNO ESTADUAL (40% MUNICÍPIOS e 60% SESA, DECRETO 4.548/2019), SEM COFINCIAMENTO FEDERAL.				CENÁRIO 02 = VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA CONSIDERANDO A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO, DA SESA/ES (DECRETO 4.548/2019) E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (R\$0,81 PER CAPTA).							
			VEÍCULOS (11 USB + 03 USA)	* MUNICÍPIO	* SESA/ES	* VALOR TOTAL	MENSAL	ANUAL	* VALOR TOTAL	* MIN. DA SAÚDE	** SESA/ES	** MUNICÍPIO	** VALOR TOTAL	** VALOR TOTAL ANUAL
1 BOA ESPERANÇA	15.092	R\$ 2,58	R\$ 15.574,94	R\$ 436.200,00	R\$ 436.200,00	R\$ 38.937,36	R\$ 467.248,32	R\$ 10.685,14	R\$ 377.819,24	R\$ 16.027,70	R\$ 251.879,50	R\$ 288.167,22	R\$ 38.937,36	R\$ 467.248,32
2 CONCEIÇÃO DA BARRA	31.273	R\$ 2,58	R\$ 32.273,74	R\$ 48.410,60	R\$ 48.410,60	R\$ 80.684,34	R\$ 968.212,08	R\$ 22.141,28	R\$ 332.111,93	R\$ 25.331,13	R\$ 221.975,61	R\$ 25.331,13	R\$ 80.684,34	R\$ 968.212,08
3 JAGUARÉ	31.039	R\$ 2,58	R\$ 32.032,25	R\$ 48.048,37	R\$ 48.048,37	R\$ 80.080,62	R\$ 960.967,44	R\$ 21.975,61	R\$ 32.963,42	R\$ 25.141,59	R\$ 13.376,95	R\$ 15.304,14	R\$ 48.746,52	R\$ 584.958,24
4 MONTANHA	18.894	R\$ 2,58	R\$ 19.498,61	R\$ 29.247,91	R\$ 29.247,91	R\$ 48.746,52	R\$ 584.958,24	R\$ 13.376,95	R\$ 20.065,43	R\$ 15.304,14	R\$ 3.891,17	R\$ 4.451,76	R\$ 14.179,68	R\$ 170.156,16
5 MUCURICI	5.496	R\$ 2,58	R\$ 5.671,87	R\$ 8.507,81	R\$ 8.507,81	R\$ 14.179,68	R\$ 170.156,16	R\$ 3.891,17	R\$ 5.836,75	R\$ 4.451,76	R\$ 35.707,27	R\$ 40.851,54	R\$ 130.119,72	R\$ 1.561.436,64
6 NOVA VENÉCIA	50.434	R\$ 2,58	R\$ 52.047,89	R\$ 78.071,83	R\$ 78.071,83	R\$ 130.119,72	R\$ 1.561.436,64	R\$ 18.677,75	R\$ 28.016,62	R\$ 21.368,61	R\$ 18.677,75	R\$ 21.368,61	R\$ 68.062,98	R\$ 816.755,76
7 PEDRO CANÁRIO	26.381	R\$ 2,58	R\$ 27.225,19	R\$ 40.837,79	R\$ 40.837,79	R\$ 68.062,98	R\$ 816.755,76	R\$ 19.347,52	R\$ 29.021,27	R\$ 22.134,87	R\$ 19.347,52	R\$ 22.134,87	R\$ 70.503,66	R\$ 846.043,92
8 PINHEIROS	27.327	R\$ 2,58	R\$ 28.201,46	R\$ 42.302,20	R\$ 42.302,20	R\$ 70.503,66	R\$ 846.043,92	R\$ 5.621,52	R\$ 8.432,28	R\$ 6.431,40	R\$ 5.621,52	R\$ 6.431,40	R\$ 20.485,20	R\$ 245.822,40
9 PONTO BELO	7.940	R\$ 2,58	R\$ 8.194,08	R\$ 12.291,12	R\$ 12.291,12	R\$ 20.485,20	R\$ 245.822,40	R\$ 342.216,36	R\$ 205.929,82	R\$ 342.216,36	R\$ 93.910,54	R\$ 107.440,02	R\$ 140.865,80	R\$ 1.106.596,32
10 SÃO MATEUS	132.642	R\$ 2,58	R\$ 136.886,54	R\$ 205.929,82	R\$ 205.929,82	R\$ 342.216,36	R\$ 4.106.596,32	R\$ 14.309,71	R\$ 23.849,52	R\$ 23.849,52	R\$ 6.544,75	R\$ 7.487,64	R\$ 23.849,52	R\$ 286.194,24
11 VILA PAVÃO	9.244	R\$ 2,58	R\$ 9.539,81	R\$ 14.309,71	R\$ 14.309,71	R\$ 23.849,52	R\$ 286.194,24							
COFINCIAMENTO A - MUNICÍPIOS														
COFINCIAMENTO B - SESA/ES		R\$ 1,03	355.762	R\$ 387.146,38							R\$ 251.879,50			
COFINCIAMENTO C - MINISTÉRIO DA SAÚDE		R\$ 1,55	355.762	R\$ 550.719,58										
TOTAL GERAL POR 06 MESES CUSTO ESTIMADO SAMU		R\$ 11.014.391,52		R\$ 2.202.878,30	R\$ 3.304.317,46		R\$ 11.014.391,52				R\$ 1.511.276,98	R\$ 2.266.915,46		R\$ 11.014.391,52
* VALOR SEM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;														
** VALOR COM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;														
OBSERVAÇÃO:														

a) Planilha estimativa de custos elaborada com base na proposta para expansão do SAMU apresentada pela SESA aos municípios da Região Norte, ao CIM NORTE e a CIR.

b) Para fins de alteração do orçamento/2021-2022 e celebração do termo aditivo ao contrato de programa considerar para fins de estimativa de custo o cenário 01;

c) Para fins dos valores do contrato de programa após a habilitação e qualificação do SAMU, considerar para fins de estimativa de custo o cenário 02, no qual já está inserida a contrapartida financeira dos governos municipal, estadual e federal;

d) O valor da estimativa de custo do SAMU pelo período de 12 meses visando atender à elevação do custo decorrente da locação das viaturas USB e USA é de R\$ 11.014.391,52.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2022.08.15 14:48:28 -03'00'

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:0697 BOONE:06975184771
5184771 Dados: 2022.08.15 14:48:54 -03'00'

Vitória (ES), terça-feira, 16 de Agosto de 2022.

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 124/2022
PROCESSO Nº 002407/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022
ID CIDADES: 2022.074E0500001.09.0006**

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONSORCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.
OBJETO: Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 228.239,76.
RECURSOS FINANCEIROS:
Ficha: 118.

Vila Pavão/ES, 15/08/2022.

**Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 913175**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137 / 2019
PROCESSO: 003042/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: LINK CARD ADMINSTADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29/08/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 27/11/2022.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 606.204,87.
DA DESPESA: Ficha 010, 026, 101, 148, 200, 175, 191, 229, 205, 383, 316, 327, 401, 342, 275, 360, 291, 440, 595, 575, 526, 705, 729, 725, 661, 820, 043, 181, 163, 189 e 197.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 15/08/2022.

**Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 913417**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 107 / 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do Item 6.1 da Clausula sexta do Contrato nº 107/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de outubro de 2021, celebrado entre as partes em 05 de outubro de 2021.
DO ACRÉSCIMO: O valor global do contrato, após acrescido, é R\$ 525.000,00.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 105.000,00.
DA DESPESA: Ficha 171.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 15/08/2022.

**Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 913451**

Vila Velha

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTOS E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEMOPE/PMVV, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA/PMVV, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº63003/2022, O LICENCIAMENTO MUNICIPAL ORDINÁRIO(GERAL) PARA "EMPREENDEMENTOS DESPORTIVOS, TURÍSTICOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS..." (CÓD. 18.10), PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO DA MANTEGUEIRA, MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.
Protocolo 913070

Câmaras

Linhares

DECRETO LEGISLATIVO Nº 087/2022

Concede Títulos de Cidadão Linharenses.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projetos de Decreto Legislativo de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, a saber:
Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Linharenses" às personalidades de acordo com a indicação dos nobres parlamentares:
I - Vereador Alysson Francisco Gomes Reis:
a) Valdeci Elias Rocha;
b) Marilaine Lopes de Sousa Lino; e
c) Vanderli Nascimento Santos;
II - Vereador Amantino Pereira Paiva:
a) Wanderson Rodrigues Franco; e
b) Fernando Hajenius Ache de Freitas;
III - Vereador Antônio Cesar Machado da Silva:
a) José Paulino da Silva;
b) Débora Pinheiro Ferreira; e
c) Sirlene Pereira da Silva;
IV - Vereador Egmar Souza Matias:
a) Edilaine Fernandes Dias;
b) Ezilda Gonçalves Santana Viana; e
c) Aldacila Santos Marques Stinghel;
V - Vereador Francisco Tarcísio Silva:
a) Cácio Souza Barreto;
b) Carla Adriana Comitre Gibertoni Fregona; e
c) Valéria Vieira dos Santos;
VI - Vereador Gilson Gatti:
a) José Carlos Palombo Pinto;
b) João Paulo Lecco Pessotti; e